

**SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Jundiaí, 05 de abril de 2018

**A**  
**TODAS AS LICITANTES**

Ref.: Pregão Presencial nº 0051/17 - PROCESSO DAE nº3259/2017

**Solicitação de esclarecimento**

**Objeto:**

**Pergunta 1 – “Como empresa enquadrada no “SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL”, estando isenta da apresentação de Balanços anuais, Balanços Patrimoniais, Balancetes Mensais, de acordo com a Lei 123/06 que instituiu a partir de 01/07/2017 novo tratamento tributário simplificado, conhecido como “SIMPLES NACIONAL”, posso apresentar apenas DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES assinado pelo contador da empresa, e certidão do SIMEI (baixado da receita federal comprovando tal situação)? ”**

**Resposta 1 -** Quanto ao questionamento efetuado, cabe comentar o artigo 27 da Lei 123/2006 que possui a seguinte redação:

(...)

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **poderão**, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, **conforme regulamentação do Comitê Gestor**.

(...)

Nota-se que a faculdade da apresentação das demonstrações contábeis está sobre regulamentação do Comitê Gestor que, através da Resolução CGSN 28/2018 traz a seguinte redação em seu Art. 13-A:

(...)

Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **poderão**, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no **Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade** (grifo nosso)

(...)

Desta maneira, com observância do Código Civil Brasileiro, principalmente em seu Art. 1179 que diz:

(...)

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

(...)

Ressalta-se que, o Art. 970 faz referência ao MEI (Microempreendedor Individual) ou ao empreendedor que se enquadre nas condições previstas no § 1. do Art. 18-A da Lei Complementar 123/2006.

No mesmo diapasão, o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.330/2011 aprovou a ITG 2.000, que em seu Item 2 ratifica a necessidade da escrituração contábil, conforme redação abaixo:

(...)

2 .Esta Interpretação deve ser adotada por **todas** as entidades, independente da natureza e do **porte**, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

(...)

Portanto, s.m.j, na situação apresentada pela licitante, entende-se como obrigatório o atendimento do Item 6.4.1 da Regra Editalícia do presente certame.

#### **Pergunta 2 – Necessito das informações abaixo:**

**a) Altura dos dutos:**

**b) Tipo de forro:**

**c) Quantidade de Maquinas e Capacidade de TR de cada maquina:**

**d) Horário de trabalho:**

**Resposta 2 – a)** A altura varia de 4,00 a 5,50m. Os dutos são flexíveis com comprimento da ordem 6,00m;

**b)** Forro tipo "pacote" - placas e perfis de aluminito "T", ancorado em estrutura auxiliar composta por metalon, todo conjunto pendurado na estrutura metálica. A estrutura não foi dimensionada para se locomover "por cima" da mesma. Para


realização dos serviços, será necessária remoção parcial das placas e possível movimentação dos dutos;

c) 04 conjuntos com 4 TR cada equipamento, distribuídos através de 04 dutos por equipamento. São 04 máquinas Central Carrier de 48000 BTUS cada;

d) os dutos ficam no auditório da DAE S/A, que é utilizado para eventos, sem horário de trabalho pré-definido, conforme a demanda. São eventos esporádicos que normalmente ocorrem durante o dia, mas as vezes o auditório também é utilizado a noite.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,



Gustavo Barbosa Rossato  
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações



Márcia Graciadio  
Chefe da Seção de Serviços



Marcel Ricardo de Brito  
Seção de Orçamento e Custos